SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1894 – 09 de janeiro de 2025

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7508/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
PARCERIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E O INSTITUTO VERDESCOLA – CNPJ Nº 07.707.869/0001-10.
OBJETO: READEQUAÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO 03/2021 E FIXAÇÃO DE VALOR PARA REPASSE REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO NÚCLEO SOCIOEDUCATIVO APROVADO PELO EDITAL CMDCA 01/2021 COM O OBJETIVO PROMOVER POR MEIO DA EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, A FORMAÇÃO INTEGRAL, O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA O SÉCULO XXI, E A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 4 (QUATRO) A 14 (QUATORZE) ANOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MORADORES DAS COMUNIDADES DA COSTA SUL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. O PROJETO VISA AMPLIAR O REPERTÓRIO DE FERRAMENTAS E ESTRATÉGIAS DE CONHECIMENTO PARA OS EDUCANDOS E DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS, SOCIOCULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS QUE CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA.
VALOR TOTAL: R$ 120.00,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/01/2025 Á 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SÃO SEBASTIÃO, 09 DE JANEIRO DE 2025
REINALDO MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS**

Artigo 39, § 6º da Constituição Federal

(redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

| **QUADRO EFETIVO** | | **BASE: 12/2024** |
|---|---|---|
| **CARGO** | **REFERÊNCIA** | **REMUNERAÇÃO BÁSICA** |
| ADVOGADO | 13 | R$ 5.712,95 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 3 | R$ 1.795,54 |
| AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS | 4 | R$ 2.017,16 |
| AGENTE DE MONITORAMENTO | 5 | R$ 2.420,24 |
| AGENTE DE TRÁFEGO | 8 | R$ 3.683,58 |
| AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE | 10 | R$ 4.088,40 |
| AGENTE FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS | 10 | R$ 4.088,40 |
| AGENTE FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA | 10 | R$ 4.088,40 |
| ALMOXARIFE | 8 | R$ 3.683,58 |
| ANALISTA DE CONTROLE INTERNO | 21 | R$ 11.424,16 |
| APONTADOR | 8 | R$ 3.683,58 |
| ARQUITETO 20 h | 10 | R$ 4.088,40 |
| ARQUITETO 40 h | 16 | R$ 8.176,82 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 8 | R$ 3.683,58 |
| ASSISTENTE DE FINANÇAS | 13 | R$ 5.712,95 |
| ASSISTENTE DE PESSOAL | 12 | R$ 4.994,03 |
| ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 8 | R$ 3.683,58 |
| ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 8 | R$ 3.683,58 |
| ASSISTENTE DE SUPORTE AO USUARIO TI | 8 | R$ 3.683,58 |
| ASSISTENTE JURIDICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL | 20 | R$ 9.986,32 |
| ASSISTENTE SOCIAL 20 h | 12 | R$ 4.994,03 |
| ASSISTENTE SOCIAL 40 h | 20 | R$ 9.986,32 |
| AUDITOR | 18 | R$ 8.918,42 |
| AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA | 6 | R$ 2.826,81 |
| AUXILIAR DE ATIVIDADES ESCOLARES | 3 | R$ 1.795,54 |
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 8 | R$ 3.683,58 |
| AUXILIAR DE EDUCAÇÃO | 4 | R$ 2.017,16 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 8 | R$ 3.683,58 |
| AUXILIAR DE SAÚDE | 6 | R$ 2.826,81 |
| BIBLIOTECÁRIO 20 h | 10 | R$ 4.088,40 |
| BIBLIOTECÁRIO 40 h | 16 | R$ 8.176,82 |
| BIÓLOGO | 20 | R$ 9.986,32 |
| BRAÇAL | 1 | R$ 1.476,49 |
| CADASTRADOR | 7 | R$ 3.350,30 |
| CALCETEIRO | 5 | R$ 2.420,24 |
| CARPINTEIRO | 6 | R$ 2.826,81 |
| COLETOR DE LIXO | 3 | R$ 1.795,54 |
| COMPRADOR | 15 | R$ 7.489,30 |
| CONTADOR | 21 | R$ 11.424,16 |
| COPEIRO | 4 | R$ 2.017,16 |
| COZINHEIRO | 4 | R$ 2.017,16 |
| CUIDADOR | 4 | R$ 2.017,16 |
| DENTISTA 20 h | 13 | R$ 5.712,95 |
| DENTISTA 40 h | 21 | R$ 11.424,16 |
| DESENHISTA | 7 | R$ 3.350,30 |
| DESENHISTA ORÇAMENTISTA | 9 | R$ 3.917,40 |
| DESENHISTA PROJETISTA | 9 | R$ 3.917,40 |
| DESPACHADOR DE OCORRÊNCIAS | 8 | R$ 3.683,58 |
| ECONOMISTA | 13 | R$ 5.712,95 |
| ELETRICISTA | 6 | R$ 2.826,81 |
| ELETRICISTA DE AUTOS | 8 | R$ 3.683,58 |
| ENCANADOR | 6 | R$ 2.826,81 |
| ENFERMEIRO 20 h | 10 | R$ 4.088,40 |
| ENFERMEIRO 40 h | 21 | R$ 11.424,16 |
| ENGENHEIRO 20 h | 10 | R$ 4.088,40 |
| ENGENHEIRO 40 h | 16 | R$ 8.176,82 |
| ESCRITURARIO | 8 | R$ 3.683,58 |
| FARMACEUTICO 40 h | 20 | R$ 9.986,32 |
| FEITOR | 4 | R$ 2.017,16 |
| FISCAL AMBIENTAL | 10 | R$ 4.088,40 |
| FISCAL DE MEIO AMBIENTE | 10 | R$ 4.088,40 |
| FISCAL DE OBRAS | 10 | R$ 4.088,40 |
| FISCAL DE POSTURA MUNICIPAL | 10 | R$ 4.088,40 |
| FISIOTERAPEUTA 20 h | 12 | R$ 4.994,03 |
| FISIOTERAPEUTA 30 h | 15 | R$ 7.489,30 |
| FONOAUDIÓLOGO 20 h | 12 | R$ 4.994,03 |
| FONOAUDIÓLOGO 40 h | 20 | R$ 9.986,32 |
| FOTOGRÁFO | 8 | R$ 3.683,58 |
| FRENTISTA | 5 | R$ 2.420,24 |
| FUNILEIRO | 8 | R$ 3.683,58 |
| GARI | 1 | R$ 1.476,49 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 10 | R$ 4.088,40 |
| INSPETOR DE ALUNOS | 4 | R$ 2.017,16 |
| INSPETOR FISCAL DE RENDAS | 10 | R$ 4.088,40 |
| INSTRUTOR DE FANFARRA | 7 | R$ 3.350,30 |
| JARDINEIRO | 3 | R$ 1.795,54 |
| LAVADOR | 2 | R$ 1.624,54 |
| MECANICO | 8 | R$ 3.683,58 |
| MECANICO DE MÁQUINA PESADA | 8 | R$ 3.683,58 |
| MÉDICO 20 h | 14 | R$ 6.231,20 |
| MÉDICO 40 h | 22 | R$ 12.462,40 |
| MEDICO AUDITOR 20H | 14 | R$ 6.231,20 |
| MEDICO REGULADOR 20H | 14 | R$ 6.231,20 |
| MERENDEIRA | 4 | R$ 2.017,16 |
| MONITOR DE CRECHE | 4 | R$ 2.017,16 |
| MOTORISTA | 6 | R$ 2.826,81 |
| NUTRICIONISTA | 20 | R$ 9.986,32 |
| OFFICE BOY | 1 | R$ 1.476,49 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 8 | R$ 3.683,58 |
| OPERADOR DE MAQ. PESADA | 7 | R$ 3.350,30 |
| ORIENTADOR SOCIAL | 5 | R$ 2.420,24 |
| PADEIRO | 5 | R$ 2.420,24 |
| PAJEM | 4 | R$ 2.017,16 |
| PEDAGOGO 20 h | 10 | R$ 4.088,40 |
| PEDAGOGO 40 h | 16 | R$ 8.176,82 |
| PEDREIRO | 5 | R$ 2.420,24 |
| PINTOR | 5 | R$ 2.420,24 |
| PINTOR DE AUTOS | 6 | R$ 2.826,81 |
| PINTOR LETRISTA | 6 | R$ 2.826,81 |
| PROCURADOR | 22 | R$ 12.462,40 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 8 | R$ 5.470,06 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II | 9 | R$ 5.816,13 |
| PROFESSOR EDUC. FISICA (SEDUC) | 9 | R$ 5.816,13 |
| PROFESSOR EDUC. FISICA (DEMAIS SECRETARIAS) | 6 | R$ 4.308,24 |
| PROGRAMADOR DE COMPUTADOR | 9 | R$ 3.917,40 |
| PROTÉTICO | 6 | R$ 2.826,81 |
| PSICÓLOGO 20 h | 12 | R$ 4.994,03 |
| PSICÓLOGO 30 h | 20 | R$ 9.986,32 |
| RECEPCIONISTA | 3 | R$ 1.795,54 |
| SECRETARIA PLENA | 8 | R$ 3.683,58 |
| SECRETARIA SENIOR | 8 | R$ 3.683,58 |
| SECRETARIO DE ESCOLA | 4 | R$ 2.017,16 |
| SERIGRAFISTA | 7 | R$ 3.350,30 |

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVENTE | 1 | R$ | 1.476,49 |
| SERVENTE DE OBRAS | 2 | R$ | 1.624,54 |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 7 | R$ | 3.350,30 |
| TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO | 11 | R$ | 4.313,51 |
| TÉCNICO EM AGRIMENSURA | 11 | R$ | 4.313,51 |
| TECNICO EM CONTABILIDADE | 19 | R$ | 9.347,68 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 9 | R$ | 3.917,40 |
| TÉCNICO EM RAIO X | 7 | R$ | 3.350,30 |
| TÉCNICO P/BANCO DE SANGUE I | 6 | R$ | 2.826,81 |
| TÉCNICO P/BANCO DE SANGUE II | 7 | R$ | 3.350,30 |
| TÉCNICO RECURSOS HUMANOS | 11 | R$ | 4.313,51 |
| TELEFONISTA | 5 | R$ | 2.420,24 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL 20 h | 12 | R$ | 4.994,03 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 h | 15 | R$ | 7.489,30 |
| VETERINÁRIO 40 h | 20 | R$ | 9.986,32 |
| VIGIA | 5 | R$ | 2.420,24 |

**QUADRO EM COMISSÃO**

| CARGO | REFERÊNCIA | REMUNERAÇÃO BÁSICA | |
|---|---|---|---|
| ASS. DE GESTÃO DESC. DE ATEND. AO TRABALHADOR | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASS. DE POLÍTICAS DE EMPREGO E GESTÃO DE RENDA | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASS. DE POLÍTICAS DE PESCA, AGR E SOCIOAMBIENTAL | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DA COORDENADORIA DA MULHER | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE ALMOXARIFADO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO DE REDE PROTETIVA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE ASSUNTOS DE SAÚDE | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS | C4 | R$ | 9.947,92 |
| ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE CONVÊNIOS E RECURSOS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE EVENTOS ESPORTIVOS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE FORMAÇÃO ESPORTIVA | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE GABINETE | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE GESTÃO DE PESSOAS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE LICITAÇÕES | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE MANUTENÇÃO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE MÍDIAS DIGITAIS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS DA PESSOA IDOSA | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS DO PORTO E PETRÓLEO E GÁS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE | C4 | R$ | 9.947,92 |
| ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DE PROJETOS URBANOS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE PROMOÇÃO À TRANSPARÊNCIA | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE PROMOÇÃO AO TURISMO | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DE PROMOÇÃO DE INFRAESTRUTURA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSESSOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR DE URBANISMO | C5 | R$ | 6.217,24 |
| ASSESSOR DESC. DE CENTROS COMUNITÁRIOS | C7 | R$ | 4.929,79 |
| ASSESSOR ESPECIAL | C2 | R$ | 13.711,78 |
| ASSISTENTE DE CONTADORIA E CONTROLE | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE DE CORREGEDORIA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE DE PROCURADORIA FISCAL | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE DE PROCURADORIA JUDICIAL | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE DE PROCURADORIA TRABALHISTA | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE JURÍDICO AMBIENTAL | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE JURÍDICO DE HABITAÇÃO | C6 | R$ | 7.323,86 |
| ASSISTENTE JURÍDICO DE URBANISMO | C6 | R$ | 7.323,86 |
| AUDITOR DE CONTROLE INTERNO | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DA PROC.A AMB., OBRAS, URB. E HABITAÇÃO | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DA PROCURADORIA TRABALHISTA | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DE GABINETE | C2A | R$ | 16.165,17 |
| CHEFE DE SECRETARIA | C2 | R$ | 13.711,78 |
| CHEFE DIVISÃO | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COMANDANTE DA GUARDA CIVIL | C2 | R$ | 13.711,78 |
| COMANDANTE DA GURARDA MIRIM | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COORDENADOR DESCENTRALIZADO DE NÚCLEOS | C7 | R$ | 4.929,79 |
| COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COORDENADOR DO CRAS | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COORDENADOR DO CREAS | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COORDENADOR DO SAICA | C4 | R$ | 9.947,92 |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | CCE4 | R$ | 10.052,62 |
| COORDENADOR PSICOPEDAGÓGICO | CCE4 | R$ | 10.052,62 |
| CORREGEDOR | C2 | R$ | 13.711,78 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | C2 | R$ | 13.711,78 |
| DIRETOR DE ESCOLA | CCE2 | R$ | 11.785,36 |
| INSPETOR DA GUARDA CIVIL | C4 | R$ | 9.947,92 |
| INSPETOR DA GURADA MIRIM | C5 | R$ | 6.217,24 |
| OUVIDOR | C4 | R$ | 9.947,92 |
| SECRETÁRIA EXECUTIVA | C2 | R$ | 13.711,78 |
| SECRETÁRIO | C1 | R$ | 12.246,35 |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | C2A | R$ | 16.165,17 |
| SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL | C3 | R$ | 11.785,36 |
| SUBCOMANDANTE DA GUARDA MIRIM | C5 | R$ | 6.217,24 |
| SUPERVISOR DE ENSINO | CCE1 | R$ | 13.172,59 |
| VICE DIRETOR DE ESCOLA | CCE3 | R$ | 10.399,88 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
RERRATIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO EM 04/06/2024
CONTRATO Nº 2024SEO263 PROCESSO Nº 20.856/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2023
CONTRATADA: DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
INCLUA-SE A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/1993 E PROTOCOLO VINCULADO S2ID: REC-SP-3550704-20230225-01
ONDE SE LÊ:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE TALUDE COM SOLO GRAMPEADO SOB A ESTRADA BEIRA RIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
LEIA-SE:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA DO TIPO CORTINA ANCORADA (ATIRANTADA) COM 126 METROS DE EXTENSÃO E 10 METROS DE ALTURA, NA ESTRADA BEIRA RIO - LOCALIZAÇÃO 23º 46' 49" S 45º 36' 39" O, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
ASSINATURA DO CONTRATO EM 24 DE MAIO DE 2024
ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E EDVALDO PAIXÃO SOUZA PELA CONTRATADA

D E C R E T O Nº 9528/2024
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo digital nº 453/2024, de 23 de outubro de 2024;

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor SILVÉRIO DE JESUS, matrícula nº 4115-7, admitido em 20 de maio de 1996, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J."
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 17dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9527/2024
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo digital nº 417/2024, de 15 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora MARIA ANTONIA BARBOSA, matrícula nº 5340-6, admitida em 06 de julho de 2000, no cargo de Enfermeiro 40h, Referência 21, Grau "I."
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 17 dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9526/2024
"Dispõe sobre alteração do Decreto 7569/2019 referente à regulametação da Lei nº 2494/17, e às normas relativas ao comércio ambulante no Município."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Altera o Artigo 4º do Decreto nº 7569/2019, que dispões sobre o número máximo de cadeiras e guarda-sóis em cada praia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º . Para os ambulantes da classe I-A fica determinado o número máximo de cadeiras e guarda-sóis em cada praia podendo utilizar uma mesa de apoio por guarda sol, medindo até 45cm x 45cm de base e 45cm de altura, conforme tabela abaixo:"
Artigo 2º - Inclui-se o ANEXO I citado no Artigo 1º do decreto nº 7569/2019. Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 9524/2024

"Dispõe sobre autorização e funcionamento do Complexo Educacional de Camburi denominado "SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica autorizada a instalação e o funcionamento do Complexo Educacional de Camburi - SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, localizado na Rua Tijucas, 160, Bairro Camburi, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito.

DECRETO Nº 9525/2024

"Dispõe sobre autorização e funcionamento da unidade escolar denominada "E.M. Mathew Lucca Carmo Damasceno".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica autorizada a instalação e o funcionamento da E.M. Mathew Lucca Carmo Damasceno, localizada na Rua Tijucas, 160, Bairro Camburi, na cidade de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9530/2024
"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, autarquias e fundações nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, à partir das 12h, em decorrência das festividades de final de ano.
Artigo 2º - Os servidores que prestam serviços essenciais, em especial os de pronro socorro, de coleta de lixo e limpeza urbana, e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o presente Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9532/2024

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão
por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor em atividade, Sebastião de Jesus Filho, faleceu no dia 13 de setembro de 2024, deixando como dependente, sua filha Maria Eduarda Souza de Jesus;
CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - CONCEDE a MARIA EDUARDA SOUZA DE JESUS, inscrita no CPF nº 573.267.518-38, dependente do servidor Sebastião de Jesus Filho, falecido em 13 de setembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, os termos do inciso II, § 6º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pelo servidor da ativa, até o limite máximo de benefícios pagos pqlo RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.
Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em iteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º - A pensão por morte de que se trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 13 de setembro de 2024.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269
1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1894 – 09 de janeiro de 2025

D E C R E T O Nº 9534/2024

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão
por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor aposentado, Dirceu Tavares, faleceu no dia 29 de agosto de 2024, deixando como sua única dependente, sua esposa Sra. Benedita Lucia da Rochaq Tavares;
CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - CONCEDE a BENEDITA LUCIA DA ROCHA TAVARES, inscrita no CPF nº 141.574.988-44, dependente do servidor aposentado Dirceu Tavares, falecido em 29 de agosto de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade de proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º - A pensão por morte de que se trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 29 de agosto de 2024.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9529/2024

“Altera o Decreto nº 9.136, de 29 de dezembro de2023 que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso dasatribuições conferidas por Lei,
D E C R E T A

Art. 1º. Altera o Decreto nº 9.136, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os agentes públicos nomeados ou designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio, da comissão de contratação, da comissão de cadastro mencionada no art. 82 deste decreto e da comissão de apuração de infrações administrativas mencionada no art. 111 deste decreto e fiscal de contrato e de ata de registro de preços farão jus a gratificação instituída nos termos do artigo 147, § 1º da Lei Complementar nº 146/2011.” (N.R.)

“Art. 34. A pesquisa exclusiva com fornecedores poderá ser priorizada:
I- nos casos de dispensa de licitação em razão do valor e emergencial (incisos II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021);
II- quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outrosparâmetros de pesquisa ou;
III- quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor

aferido com pesquisas junto a fornecedores.” (NR) “Art. 37. ...
I – composição de custos unitários correspondentes das tabelas de composição do CDHU, FDE, SINAPI, SABESP, PINI, SIURB, SICRO,
DER e outras, observada a data base não superior a 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
...
“§ 1º. No caso de dispensa em razão de valor e emergencial (incisos I e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o caput, deverá a área demandante realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 34 deste decreto.”

“Art. 38.A. O critério de julgamento “maior lance” será utilizado também no caso de concessão e permissão de uso de bens públicos, ocasião em que a modalidade licitatória será a concorrência.”

“Art. 40 ...
...
§2º. O procedimento indicado no caput compete ao setor de compras do órgão ou entidade, podendo ser dispensado em caráter excepcional, para atender despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal da contratação, seja pelo seu caráter anormal, seja pela urgência de atendimento da necessidade pública, observado o preço de mercado.” (NR)

“Art. 40. ...
...
§ 4º - Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras através do e-commerce quando propiciar sensível economia

de recursos ou representar condição indispensável para obtenção do bem, devidamente comprovado nos autos e para bens de valor estimado de até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II).

“art. 41. A. O critério de julgamento “maior lance” Será utilizado também nas licitações da modalidade concorrência para concessão e permissão de uso de bens públicos.”

“Art. 64. ...
...
§4º. A divulgação da intenção de registro de preços de que trata o
§2º poderá ser dispensada quando da consulta prévia formal a todas as entidades que integram a administração indireta do município. (incluído)
“Art. 75. É facultado a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros municípios, inclusive de consórcios públicos em que o município seja ou não ente consorciado”

Parágrafo único. A adesão a ata de registro de preços deverá observar os requisitos indicados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
São Sebastião, 18 de dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9533/2024

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão
por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor aposentado, José da Silva Nogueira, faleceu no dia
20 de agosto de 2024, deixando como sua única dependente, sua esposa Sra. Domitila Francisca Lopes;
CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - CONCEDE a DOMITILA FRANCISCA LOPES, inscrita no CPF nº 692.589.376-00, dependente do servidor aposentado José da Silva Nogueira, falecido em 20 de agosto de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade de proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos pqlo RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º - Na hipótese de ac´mulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que se trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Artigo 4º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em iteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 5º - A pensão por morte de que se trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 25 de setembro de 2024.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9536/2024
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo digital nº 306/2024, de 19 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora ANA GABRIELA MAGALHÃES CASTRO, matrícula nº 1949/6, admitida em 13 de junho de 1988, no cargo de Secretaria Plena, referência 08, Grau “J”.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, corespondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída e vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 20 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9537/2024
“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo digital nº 298/2024, de 17 de setembro de 2024;

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrôniico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1894 – 09 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 116 da LCM 241/2019, que reflete o art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, redação dada pela EC 41/2003;

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora ERIKA PALUMBO, matrícula nº 7115-3, admitida em 25 de julho de 2016, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 02, Grau "C".
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada a última remuneração, não podendo ser inferior a um salário-mínimo, nem superior ao teto constitucional e, proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 131 da Lei Complementar 241/2019, de 10 de junho de 2019, sem direito a paridade.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 20 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9531/2024

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão
por morte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor aposentado Benedito Airlo de Souza Costa, faleceu no dia 03 de setembro de 2024, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Sônia Maria dos Santos Costa;
CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - CONCEDE a SÔNIA MARIA DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF nº 728.744.578-68, dependente do servidor aposentado Benedito Airlo de Souza Costa, falecido em 03 de setembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, os termos da alínea "f", inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos pqlo RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Artigo 4º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em iteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 5º - A pensão por morte de que se trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 03 de setembro de 2024.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9532/2024

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão
por morte."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor em atividade, Sebastião de Jesus Filho, faleceu no dia 13 de setembro de 2024, deixando como dependente, sua filha Maria Eduarda Souza de Jesus;
CONSIDERANDO, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - CONCEDE a MARIA EDUARDA SOUZA DE JESUS, inscrita no CPF nº 573.267.518-38, dependente do servidor Sebastião de Jesus Filho, falecido em 13 de setembro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, os termos do inciso II, § 6º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pelo servidor da ativa, até o limite máximo de benefícios pagos pqlo RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.
Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em iteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º - A pensão por morte de que se trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 13 de setembro de 2024.

São Sebastião, 18 dezembro de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9538/2024
"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de construção de praça pública."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3134.142.1226.0001.0000, situado na Avenida Guarda Mor Lobo Viana, Nº1164, Bairro Porto Grande, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, para construção de praça pública, conforme descrição a seguir:

DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.368.466,1930m. e E 459.232,9983m, ponto este situado na divisa com a PASSAGEM DE ACESSO A PRAIA, deste, segue com azimute de 18º 10' 59" e distância de 15.58m., confrontando neste trecho com AVENIDA GUARDA MO LOBO VIANA, até o vértice V2, de coordenadas N 7.368.480,9950 m. e E 459.237,8601 m.; deste, segue com azimute de 108º 10' 59" e distância de 44.16m., confrontando neste trecho com IMÓVEL Nº1184 DA AVENIDA GUARDA MOR LOBO VIANA, com Inscrição Cadastral 3134.142.1226.0018.0000, até o vértice V3, de coordenadas N 7.368.467,2148 m. e E 459.279,8149 m.; deste, segue com azimute de 195º 14' 39" e distância de 18,31m., confrontando neste trecho com FAIXA DE AREIA, até o vértice V4, de coordenadas N 7.368.449,5479 m. e E 459.275.0003 m.; deste, segue com azimute de 291º 37' 5" e distância de 45,31m., confrontando neste trecho com a PASSAGEM DE ACESSO A PRAIA, até o vértice V1, de coordenadas N 7.368.466,1930m. e E 459.232,9983m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área de 754m² (Setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei n.º 3365/1941, alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 23 de dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9539/2024
"TRAZ NOVA REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 1.840/2007, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS HISTÓRICAS DO CENTRO E BAIRRO DE SÃO FRANCISCO E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a importância histórica e turística das áreas históricas do Centro e Bairro São Francisco, ora definidas pela Lei Municipal nº 1.840/2007;
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 144 estabelece tratamento diferenciado aos imóveis tombados;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Município no sentido de contribuir para a preservação do Patrimônio Histórico;
CONSIDERANDO que a partir de 2016 o Município de São Sebastião adotou uma interpretação mais abrangente para concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal 1840/2007;
CONSIDERANDO que o artigo 4º em seus incisos II e III, garantem que os imóveis devem manter características originais de fechada, e assim tem sido, haja vista que os imóveis que compõe o entrono das áreas históricas previstas na Resolução SC-120, de 31-10-2016, e PARECER TÉCNICO exarado pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO através SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS CONDEPHAAT neste ano de 2024;
CONSIDERANDO que os imóveis localizados nas áreas consideradas históricas não podem sofrer qualquer intervenção de reforma ou reestruturação sem autorização do Estado e Município, pois devem preservar as características originárias;
CONSIDERANDO a atualização das resoluções do CONDEPHAAT;

CONSIDERANDO as alterações no organograma da Prefeitura Municipal no decorrer dos últimos anos que desmembrou as Secretaria de Obras e Planejamento em Secretaria de Obras (para obras públicas) e Secretaria de Urbanismo (obras particulares);
CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.840/2007, que dispõe sobre o Programa de Revitalização das Áreas Históricas do Centro e Bairro São Francisco;
D E C R E T A

Art. 1º. As áreas comtempladas pelo Programa Revitalização das Áreas Históricas do Centro e Bairro De São Francisco são:

§ 1º. Para os fins deste Decreto a Área Histórica I, Centro Histórico, inicia-se na congruência do Córrego do Outeiro com a Faixa de Marinha, seguindo pela montante, margem direita até a congruência com a Rua Ipiranga, neste ponto deflete à direita até alcançar a Praça Almirante Barroso, seguindo o curso do Córrego Ipiranga, até seu deságue no Canal de São Sebastião, neste ponto deflete à direita até a Avenida Dr. Altino Arantes, seguindo por esta até o ponto inicial.
§2º. Para os fins deste Decreto a Área Histórica II, Bairro de São Francisco, inicia-se na congruência da Rua Padre Gastão com a Rua Suelen Cristina da Silva (antiga Rua Guaxupé), seguindo por esta até a Rua Santana, seguindo por esta até a Rua Alecrim, defletindo a direito em direção ao Convento Franciscano, seguindo pelos fundos do lote do Convento (Viela Lauricy Costa dos Santos) até a Rua Frei Ângelo, seguindo por esta até a Rua Gertrudes Custódio Correia, seguindo por esta até a Rua Antonio Peixoto da Silva, a partir daí seguindo pelos fundos dos lotes 0411 ao 0197 até a Rua Martins do Val, seguindo por esta até a Travessa Francisca Cacilda dos Santos (antiga Travessa Mogi das Cruzes), seguindo por esta até a congruência com a orla marítima, onde deflete à esquerda e segue pela orla em direção sul até o lote 253, seguindo pela lateral esquerda deste, defletindo a esquerda até o ponto inicial na Rua Suelen Cristina da Silva.
Das Ações por parte dos Particulares:

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269
1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código

Art. 2º. Compete aos proprietários, locatários e usuários recuperar as fachadas segundo estudos de iconografia e documentação, visando recuperar o máximo de características originais;
Parágrafo único: quaisquer intervenções de fachadas e cobertura devem ser aprovadas pela Comissão Especial do Programa de Revitalização do Centro Histórico.

Art. 3º. Os imóveis localizados nas áreas citadas no artigo 1º ficam obrigados a se adequarem a legislação do Programa de Revitalização de Áreas Históricas e Culturais:
I – Compete aos proprietários e/ou locatários/usuários adequarem seus imóveis a legislação.
II – Para os efeitos da Lei 1840/07 e deste Decreto são solidariamente responsáveis pela adequação do imóvel, o proprietário e o locador.
III - As intervenções externas, instalações de toldos, letreiros, publicidades, pinturas e afins, devem atender ao presente decreto e outras regulamentações da Lei 1840/07 em vigência.
Art. 4º. A pintura das fachadas dos imóveis localizados nas áreas de abrangência deve priorizar o uso das cores originais, identificadas mediante pesquisa ou decapagem, atendidas as condições estabelecidas neste artigo:
I – Pintura a cal ou silicato de potássio nas cores indicadas e aprovadas pela Prefeitura de São Sebastião para os bens tombados e com características históricas, interessados em obter isenção total de IPTU;
II – Pintura a cal ou silicato de potássio ou látex nas cores indicadas e aprovadas pela Prefeitura de São Sebastião nos demais imóveis;
III – A pintura dos imóveis aprovados na Prefeitura e/ou concebidos como uma só construção, deve ser uniforme, mesmo que o imóvel abrigue mais de uma inscrição cadastral e mais de um estabelecimento comercial.
Art. 5º. Não será permitida a instalação de equipamentos de ar condicionado ou similar nas fachadas principais dos imóveis que obstruam elementos morfológicos das fachadas.

I – os equipamentos de ar condicionado não devem se projetar sobre o passeio público;
II – os drenos ou similares dos sistemas de ar condicionado não devem molhar o passeio público ou interferir nas fachadas.
Art. 6º. A instalação de letreiro paralelo à fachada de imóvel localizado na área de abrangência somente será permitida quando o letreiro:
I - se encaixar entre os vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;
II - não ultrapassar a dimensão máxima de 0,60 m no sentido da altura;
III - não ocultar os elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: colunas, gradis, portas de madeira, vergas em cantaria, dentre outros;
IV - for confeccionado com os seguintes materiais:
a) acrílico ou similar, quando o comprimento do anúncio for inferior a 2 (dois) m;
b) pintura na alvenaria, chapa de madeira, vidro, lona ou metal para vãos de qualquer dimensão. V - observar os seguintes padrões de cores:
a) até 1 (uma) cor de fundo e, no máximo, 2 (duas) cores para as letras, no caso de letreiro confeccionado em acrílico;
b) até 3 (três) cores no caso de letreiro confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidro, ou lona, incluindo as cores empregadas na iluminação.
Art. 7º. A instalação de letreiro perpendicular à fachada de imóvel localizado na área de abrangência somente será permitida quando o letreiro:
I - for fixado na parede;
II - guardar uma altura livre de 2,20 m, medida do passeio à face inferior do letreiro;
III - possuir dimensão máxima de 0,60 m de comprimento, 0,50 m de altura e 0,15 m de espessura;
IV - guardar um espaçamento máximo de 0,15 m do alinhamento da fachada;
V - manter distância de 0,40 m do meio-fio da calçada, quando se tratar de via de tráfego de veículos;
VI - for confeccionado em acrílico ou similar, chapa de madeira, vidro, lona ou metal;
VII - observar os seguintes padrões de cores:
a) 1 (uma) cor de fundo e, no máximo, 2 (duas) cores para as letras, no caso de letreiro confeccionado em acrílico;
b) até 3 (três) cores no caso de letreiro confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidro, incluindo as cores empregadas na iluminação.
Art. 8º. A instalação de letreiro pintado sobre a fachada de imóvel localizado na área de abrangência somente será permitida quando as letras forem pintadas em uma ou duas cores, diretamente sobre a parede e sem interceptar elementos decorativos, vedada a utilização de tintas fosforescentes ou refletoras e qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.
I - Os letreiros a que se refere o caput deste artigo poderão ser executados tanto no térreo como nos pavimentos superiores, desde que cada pavimento comporte uma única atividade comercial;
II - Não será permitida a instalação de letreiro pintado sobre cantaria;
III - Somente será admitida a pintura de frisos emoldurando o letreiro quando não ultrapasse 4 (quatro) centímetros de largura;
IV - A dimensão das letras e logomarcas não poderá ultrapassar 0,60 m de altura;
V - A iluminação dos letreiros pintados sobre a fachada deverá observar as seguintes exigências:
a) fixação direta sobre a alvenaria e com fiação embutida de, no máximo, 1 (um) spot de até 100 (cem) watts e diâmetro máximo de 0,10 m, para cada m de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais 1 (um) spot para cada fração de m superior a 0,50 m;

b) distância máxima de 0,40 m da base dos spots à luminária.
Art. 9º. A instalação de iluminação no letreiro paralelo ou perpendicular deverá ser:
I - externa, quando confeccionado em chapas de madeira, metal ou vidro;
II - No caso de iluminação externa será permitida a fixação, no próprio letreiro, de 1 (um) spot de diâmetro inferior a 0,20 m e distância da base à luminária inferior a 0,40 m, com potência de 100 (cem) watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (m) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m;
III - No caso dos letreiros perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do letreiro, com diâmetro máximo de 0,10 m.
Art. 10. Não haverá qualquer restrição de cores em logomarca instalada nos letreiros.
Art. 11. Somente será autorizada a colocação de no máximo 2 (dois) tipos de letreiros relacionados neste Decreto, por estabelecimento instalado.
Art. 12. Não serão permitidos outdoors ou totens, ou similares nas áreas de interesse histórico cultural.

Art. 13. Qualquer pintura nas áreas de interesse histórico municipal deverá ter pedido específico com apresentação de estudo de cores, devendo ter autorização prévia do Comissão Especial para o Programa de Revitalização do Centro Histórico.
Art. 14. Para imóveis GP1 - valor histórico - assim considerados no IPAC (Inventário de Patrimônio Arquitetônico de São Sebastião - Secretaria de Turismo) - não será permitida a instalação de toldos.
Art. 15. Para os demais imóveis nestas áreas será permitida a instalação de toldos recolhíveis, de cobertura não metálica e fixados acima ou no formato das vergas das portas, podendo se entender até uma distância máxima de 1,20 m a contar do alinhamento da fachada quando se tratar de rua de pedestres tipo (tipo calçadão) - no caso de ruas de tráfego e extensão dos toldos será limitada pela distância de 1,20 m e pela distância do meio-fio menos 0,40 m e a altura mínima do chão da calçada até a parte mais baixa do toldo será de 2,20 m.
Art. 16. Na Avenida Dr. Altino Arantes poderá ser instalado toldo de cobertura não metálica com extensão máxima de 2,00 m a contar do alinhamento da fachada.
Art. 17. Os toldos poderão ser instalados de modo a utilizar somente tirantes com ou sem apoios tipo mão francesa, não sendo permitidos fechamentos laterais ou frontais e pilares metálicos ou de qualquer material.
Art. 18. Os toldos deverão ter uma só cor e não devem conter propaganda, apenas o nome do estabelecimento.

Art. 19. Não serão permitidos perfis metálicos ou outros nos toldos que formem platibandas.
Art. 20. Toda e qualquer instalação de toldos, letreiros ou pintura deverá ser autorizada pela Secretaria de Obras, após parecer favorável da Comissão Especial para o Programa de Revitalização do Centro Histórico de acordo com a normas estabelecidas por este Decreto Regulamentador do Programa, tendo

o interessado que entrar com pedido no protocolo, contendo croqui dos elementos de fachada e projeto de intervenção.
Art. 21. A colocação de toldo e qualquer tipo de anuncio indicativo ou publicitário que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas que integram as áreas de interesse histórico e cultural fica proibida.
Art. 22. O uso de áreas públicas destinadas e autorizadas pela Prefeitura para uso como praça de alimentação só será permitido com utilização de mobiliário de madeira, metal com madeira, metal com fibras naturais ou sintéticas, e uso de guarda-sóis e chuva tipo ombrelone na cor branca e sem propaganda.
Art. 23. A quantidade de mesas nas áreas destinadas como praça de alimentação deverá ser autorizada pela Comissão Especial para o Programa de Revitalização do Centro Histórico, através de paracer, seguindo os critérios:
I - as mesas não podem ultrapassar a projeção da fachada do estabelecimento comercial;
II - na Avenida Dr. Altino Arantes as mesas sob o toldo não deverão ultrapassar a projeção deste;
III - deverão ser respeitados os espaços destinados à passagem de pedestres.
Art. 24. Ficam os restaurantes e/ou estabelecimentos de comércio de alimentos autorizados a instalar cardápio em caixa de medidas máximas de 40 centímetros x 40 centímetros X 5 centímetros na fachada ou tripé de no máximo 1 metro e 20 de altura em madeira e vidro ou metal e vidro, com ou sem iluminação.
Art. 25. Fica proibido o uso de propaganda no mobiliário usado na via pública e praças de alimentação.

Art. 26. O espaço público não poderá ser utilizado para comercialização de mercadorias com instalação de bancas, bancadas, varais ou similares.

Art. 27. Fica proibida a instalação de anúncios em:
I - muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
II - marquises, saliências ou recobrimento de fachada, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado e regularizado.
Art. 28. Além dos critérios já estabelecidos para obtenção do ACP os imóveis devem atender os seguintes critérios:
I - Imóveis tombados isoladamente nos níveis Municipal, Estadual e Federal;
II - Imóveis que possuam características originais de alinhamento com a calçada;
III - Imóveis com técnicas construtivas originais em pedra, tijolos de barro maciço e pau a pique;
IV - Imóveis que possuam fachada com altura máxima de 3,50m, do piso da calçada até a cimalha/beiral; altura de cumeeira não superior a 7,00m.
V – Casas térreas de ocupação tradicional caiçara comprovadamente construída até 1978, com área inferior de construção de 130m².
Art. 29. Imóveis cujas fachadas constem em IPTU, que estejam voltadas para as ruas do perímetro estabelecido, poderão obter o ACP;

Art. 30. na área II, poderão obter o ACP, os imóveis localizados no Perímetro, conforme Artigo 1º, Parágrafo 2º, onde as fachadas estejam voltadas paras as seguintes ruas:
a) Praça Lourenço Luvisi;
b) Rua Alecrim;
c) Rua Antonio Peixoto da Silva;
d) Rua Capitão Salinas.
e) Rua dos Professores;
f) Rua Frei Ângelo;
g) Rua José Bruno
h) Rua Martins do Val;
i) Rua Nossa Senhora do Amparo;
j) Rua Padre Gastão;
k) Rua Santana;
l) Rua São Francisco;
m) Rua Suelen Cristina da Silva;
n) Travessa Milton Azevedo;
o) Travessa Modesto Pires de Mello;
p) Viela Aurora Cardim.
Art. 31. Não serão contemplados com ACP:
I - Terrenos vazios;
II - Edificações descaracterizadas por uso de revestimento cerâmicos ou similares não originais, com exceção de barrados com até 1 (um) m de altura;
III - Edificações com uso de esquadrias em material metálico ou outros materiais incompatíveis com o período da construção do imóvel, e que seja utilizado na totalidade dos vãos;
IV - Edificações com Fachadas demolidas para instalação de portões e garagens;
V - Imóveis com embargos ou notificações de irregularidades dos órgãos de Preservação e da Prefeitura até a regularização;
VI - Estabelecimentos com placas e publicidade em desacordo com a regulamentação da Lei 1840/07;
VII - Edificações que possuam inclinação dos planos da cobertura superior a 30% de caimento;
VIII – Edificações com fachadas construídas após 1978;
IX – Imóveis das seguintes ruas:
a) Rua Evandro Hemetério Moreira;
b) Rua Gertrudes Custódio Correa;
c) Travessa Francisca Cacilda dos Santos;
d) Viela Lauricy Costa dos Santos.
X – Casos omissos devem ser analisados pela Comissão do Programa de Revitalização de Áreas Históricas;
Ações por parte do poder público:

Art. 32. A Comissão Especial do Programa de Revitalização do Centro Histórico criada por ato administrativo estará vinculada a Secretaria de Urbanismo e deve ser formada por servidores técnicos da prefeitura das áreas de Urbanismo, Turismo, Cultura, Fazenda e/ou Tributação e Departamento de Patrimônio Histórico – Secretaria de Obras.

Art. 33. A Comissão Especial do Programa de Revitalização do Centro Histórico deverá fornecer aos interessados em integrar o programa material iconográfico e estudos de cores.

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269
D2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

Art. 34. O interessado em integrar o programa deve dar entrada com o projeto de adequação no Agiliza remetendo à Secretaria de Urbanismo, que irá analisar o projeto apresentado e fiscalizar sua realização.
Art. 35. Após concluída a obra o interessado poderá entrar com pedido de fornecimento do ACP, que será fornecido pela Secretaria de Urbanismo, após parecer da Comissão Especial para o Programa de Revitalização do Centro Histórico.
Art. 36. Em posse do ACP, o interessado poderá requerer os pedidos de benefícios estabelecidos por lei.
Art. 37. Os interessados poderão requer o benefício do ACP até a data limite de 30 de julho do ano corrente.
Sanções:

Art. 38. A emissão e renovação de alvarás de funcionamento ficam condicionadas a apresentação do ACP (atestado de conformidade com o programa).
Art. 39. Fica a prefeitura autorizada a retirar as propagandas, placas, banners, toldos, platibandas e similares, cadeiras, mesas, bancas e similares, e quaisquer produtos não regularizados e aprovados no prazo determinado pelo artigo 3º;
Art. 40. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - multa no valor de 10 (dez) salários mínimos;
II - cancelamento da licença de anúncio;
III - remoção de anúncios e placas;
IV - remoção de toldos;
V - remoção de mesas, cadeiras, bancas e similares;
VI - revogação de alvará.
Art. 41. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os infratores serão intimados a regularizar sua situação no prazo de 5 dias.
Disposições Gerais
Art. 42. Em caso de não regularização no prazo estipulado a Municipalidade adotará as medidas para a retirada dos elementos irregulares, ainda que estejam em imóvel privado.
Art. 43. Os imóveis com medidas menores que 30 metros quadrados serão estudados de forma individual, procurando sua melhor adaptação aos critérios da legislação.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 28/12/2019, revogando todas as disposições em contrário principalmente os Decretos 4037/2008 e 4218/2008.

São Sebastião, 23 de dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 9535/2024
"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo digital nº 144/2024, de 08 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, a Avaliação Técnica, corroborada pelo Parecer Jurídico deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor ALEXANDRE FAURE, matrícula nº 3260-3, admitido em 24 de agosto de 1993, no cargo de Dentista 20h, referência 13, Grau "J".
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, corespondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída e vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 20 dezembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 9541/2025

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2025 e dá outras providências."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos feriados nacionais, estaduais e municipais abaixo relacionados:

I - Feriados Nacionais em 2025:

a) 1º janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal;
b) 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
c) 21 de abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes;
d) 01 de maio, quinta-feira, Dia Mundial do Trabalho;
e) 20 de novembro, quinta-feira, Dia da Consciência Negra;
f) 25 de dezembro, quinta-feira, Natal.

II - Feriado Estadual em 2025, conforme a Lei Estadual n 9497, de 05 de março de 1997:

a) 09 de julho, quarta-feira, Dia da Revolução Constitucionalista.

III - Feriado Municipal em 2025:

a) 20 de janeiro, segunda-feira, Dia do Padroeiro;
b) 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi.

Art. 2º - Ficam declarados pontos facultativos, no exercício de 2025, os dias abaixo relacionados:

a) 03 de março, segunda-feira, Carnaval;
b) 04 de março, terça-feira, Carnaval;
c) 05 de março, quarta-feira de Cinzas, até às 13:00h.;
d) 02 de maio, sexta-feira, após o feriado do Dia Mundial do Trabalho;
e) 20 de junho, sexta-feira, após o feriado do dia de Corpus Christi;
f) 27 de outubro, segunda-feira, antes do ponto facultativo do Dia do Servidor;
g) 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público.
h) 21 de novembro, sexta-feira, depois do feriado da Consciência Negra;
i) 26 de dezembro, sexta-feira, após o feriado de Natal.

Art. 3º - Os servidores que prestam serviços essenciais, em especial os de pronto socorro, de coleta de lixo e limpeza urbana, e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 09 de janeiro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

**ATA DE DELIBERAÇÃO**
**002/2025**

No dia 09 de janeiro de 2025, a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos empregados públicos junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, reuniu-se para verificar a regularidade dos empregados interessados na participação do processo eleitoral.

**DOS INSCRITOS**

A Comissão recebeu a inscrição dos seguintes candidatos:

| NOME DO EMPREGADO | CONSELHO PRETENDIDO |
|---|---|
| Aline Fava Busquetti Coelho | Curador |
| Ivone Leles Florêncio | Curador |
| João Antonio Cardim Costa | Curador |
| Mario Cesar de Campos Sousa | Fiscal |
| Matheus Henrique Ramos | Curador |
| Matheus Henrique Ramos | Fiscal |
| Nathalia dos Santos Machado | Curador |
| Shirley Santana Alcântra | Fiscal |
| Vanessa da Silva Antonio | Fiscal |

Portanto, 05 inscrições para o Conselho Curador e 04 para o Conselho Fiscal.

**VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS**

A Comissão verificou que todos os candidatos cumpriram os requisitos constantes no item 3 do Edital da Eleição, conforme certificado pelo setor de recursos humanos e corregedoria.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Portanto, pelo presente, a Comissão delibera por publicar a lista com o nome dos **candidatos aptos** a concorrer uma vaga para titular e uma para suplente nos Conselhos Curador e Fiscal desta Fundação para o biênio 2025/2026.

| NOME DO CANDIDATO | NOME NA CÉDULA | CARGO | LOTAÇÃO | CONSELHO PRETENDIDO |
|---|---|---|---|---|
| Aline Fava Busquetti Coelho | Aline Fava | Enfermeira | Sede | Curador |
| Ivone Leles Florêncio | Enfª Ivone Leles | Enfermeira | Paúba | Curador |
| João Antonio Cardim Costa | João Antonio ACS | Ag. Comunitário de Saúde | Pontal da Cruz | Curador |

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Mario Cesar de Campos Sousa | Cesar Campos | Auxiliar Administrativo | Sede | Fiscal |
| Matheus Henrique Ramos | Matheus Ramos TI | Auxiliar Administrativo | Sede | Curador |
| Matheus Henrique Ramos | Matheus Ramos TI | Auxiliar Administrativo | Sede | Fiscal |
| Nathalia dos Santos Machado | Nathalia ADM Paúba | Auxiliar Administrativo | Paúba | Curador |
| Shirley Santana Alcântra | Enfermeira Shirley | Enfermeira | Casa Poderosa | Fiscal |
| Vanessa da Silva Antonio | - | Psicóloga | Sede | Fiscal |

São Sebastião, 09 de janeiro de 2025.

Hevelin Cristina Bezerra Julio
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)

Giuliana Zen Petisco Del Porto
Membro
Mirane de Souza Freitas
Membro
Rayssa Amaral Nobre
Membro
Thais Carvalho Zeferino
Membro

**ATA DE DELIBERAÇÃO**
**002/2025**

No dia 09 de janeiro de 2025, a Comissão Organizadora de Processo Eleitoral para escolha dos representantes dos empregados públicos junto ao Conselho Curador e Conselho Fiscal desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, reuniu-se para verificar a regularidade dos empregados interessados na participação do processo eleitoral.

**DOS INSCRITOS**

A Comissão recebeu a inscrição dos seguintes candidatos:

| NOME DO EMPREGADO | CONSELHO PRETENDIDO |
|---|---|
| Aline Fava Busquetti Coelho | Curador |
| Ivone Leles Florêncio | Curador |
| João Antonio Cardim Costa | Curador |
| Mario Cesar de Campos Sousa | Fiscal |
| Matheus Henrique Ramos | Curador |
| Matheus Henrique Ramos | Fiscal |
| Nathalia dos Santos Machado | Curador |
| Shirley Santana Alcântra | Fiscal |
| Vanessa da Silva Antonio | Fiscal |

Portanto, 05 inscrições para o Conselho Curador e 04 para o Conselho Fiscal.

**VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS**

A Comissão verificou que todos os candidatos cumpriram os requisitos constantes no item 3 do Edital da Eleição, conforme certificado pelo setor de recursos humanos e corregedoria.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Portanto, pelo presente, a Comissão delibera por publicar a lista com o nome dos **candidatos aptos** a concorrer uma vaga para titular e uma para suplente nos Conselhos Curador e Fiscal desta Fundação para o biênio 2025/2027.

| NOME DO CANDIDATO | NOME NA CÉDULA | CARGO | LOTAÇÃO | CONSELHO PRETENDIDO |
|---|---|---|---|---|
| Aline Fava Busquetti Coelho | Aline Fava | Enfermeira | Sede | Curador |
| Ivone Leles Florêncio | Enfª Ivone Leles | Enfermeira | Paúba | Curador |
| João Antonio Cardim Costa | João Antonio ACS | Ag. Comunitário de Saúde | Pontal da Cruz | Curador |
| Mario Cesar de Campos Sousa | Cesar Campos | Auxiliar Administrativo | Sede | Fiscal |
| Matheus Henrique Ramos | Matheus Ramos TI | Auxiliar Administrativo | Sede | Curador |
| Matheus Henrique Ramos | Matheus Ramos TI | Auxiliar Administrativo | Sede | Fiscal |
| Nathalia dos Santos Machado | Nathalia ADM Paúba | Auxiliar Administrativo | Paúba | Curador |
| Shirley Santana Alcântra | Enfermeira Shirley | Enfermeira | Casa Poderosa | Fiscal |
| Vanessa da Silva Antonio | - | Psicóloga | Sede | Fiscal |

São Sebastião, 09 de janeiro de 2025.

Hevelin Cristina Bezerra Julio
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)

Ausência justificada
Giuliana Zen Petisco Del Porto
Membro
Thais Carvalho Zeferino
Membro
Mirane de Souza Freitas
Membro

Rayssa Amaral Nobre
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
*Litoral Norte – São Paulo*

**ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP; BIÊNIO DE 2025/2026, PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ANTONINO CARLOS SOARES.**

Aproximadamente, às dezessete horas e cinqüenta minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do vereador acima epigrafado, teve início a Primeira Sessão Solene da Primeira Reunião da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, cujo objetivo é dar posse aos novos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Compareceram nesta sessão os seguintes Vereadores: Antonino Carlos Soares, Alex Damasceno Reis Framba, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira, Edgar Eduardo Celestino, Glauber José Ferraz Correa, Henriana Pessuto Candido Lacerda, João Paulo Teixeira, Maria Angela Laurito de Moraes, Pedro Renato da Silva e Sebastião Faustino dos Santos Neto. Após as considerações iniciais, a Srª Maria Aparecida de Melo Araújo, Cerimonialista da Câmara, cumprimentou as autoridades e a todos que se faziam presentes e deu procedimento à instalação formal e solene, de conformidade com a legislação vigente. Dando continuidade, feitos estes esclarecimentos inaugurais e obedientes ao artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião, informou que foi diplomado como o Vereador mais votado neste município, com 2144 votos, o Sr. Antonino Carlos Soares (Daniel Soares) que exercerá a função de Presidente. Assim, a Srª Maria Aparecida convocou o Sr. Antonino Carlos Soares (Daniel Soares) para que tomasse assento na Mesa Diretora como Chefe Interino do Poder Legislativo, como lhe assegura a Lei. E, para compor o Poder Legislativo solicitou a presença dos Senhores Vereadores: Alex Damasceno Reis Framba, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira, Edgar Eduardo Celestino, Glauber José Ferraz Correa, Henriana Pessuto Candido Lacerda, João Paulo Teixeira, Maria Angela Laurito de Moraes, Pedro Renato da Silva, Sebastião Faustino dos Santos Neto e Thiago Alack de Souza Ramos, que não compareceu a presente sessão. A seguir, a Cerimonialista convidou o Senhor Felipe Augusto, o Vice-Prefeito eleito, Senhor José Reis de Jesus Silva e o Prefeito eleito, Senhor Reinaldo Alves Moreira Filho para também compor a Mesa Diretora. Após, a Cerimonialista passou a palavra ao Sr. Presidente Antonino Carlos Soares (Daniel Soares), para dar continuidade aos trabalhos legislativos. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e convidou o Sr. Vereador Pedro Renato da Silva, 2º Vereador mais votado, para secretariar os trabalhos da Mesa Diretora. Continuando a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura de um trecho bíblico. Em seguida, convidou a todos os presentes que se coloquessem de pé para a execução do Hino Nacional e Hino Municipal. Após, o Sr. Presidente informou que, em obediência à legislação vigente, foram recebidos na Secretaria Parlamentar os diplomas e as declarações públicas de bens dos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. A seguir, o Sr. Presidente Antonino Carlos Soares convocou os Senhores Vereadores para que de pé, fizessem o juramento, repetindo com ele: ***"JURO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE SEBASTIANENSE. ASSIM EU PROMETO."*** Após o juramento, declarou-os empossados na função de agentes políticos como Vereadores deste município para



Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1894 – 09 de janeiro de 2025



a Legislatura 2025-2028. Logo após, convidou os Senhores Vereadores para assinarem o Termo de Posse, assim, a Srª Maria Aparecida chamou-os um a um por ordem alfabética para assinatura do Termo de Posse (Antonino Carlos Soares, Alex Damasceno Reis Framba, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira, Edgar Eduardo Celestino, Glauber José Ferraz Correa, Henriana Pessuto Candido Lacerda, João Paulo Teixeira, Maria Angela Laurito de Moraes, Pedro Renato da Silva e Sebastião Faustino dos Santos Neto). Dando continuidade, convocou, de acordo com o inciso IV do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o Prefeito eleito, Senhor Reinaldo Alves Moreira Filho e o Vice-Prefeito eleito, Senhor José Reis de Jesus Silva para que de pé, fizessem o juramento, repetindo com ele: ***"JURO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE SEBASTIANENSE. ASSIM EU PROMETO."*** Após o juramento, declarou-os empossados. Em seguida, convidou o Vice-Prefeito José Reis de Jesus Silva para a assinatura do Termo de Posse, depois, convidou o Prefeito Reinaldo Alves Moreira Filho para a assinatura do Termo de Posse. A Presidência esclareceu ainda, que após esta Sessão Solene será realizada a 1ª Sessão Extraordinária para eleição da Mesa Diretora, biênio 2025-2026, no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião. A seguir, a Cerimonialista Srª Maria Aparecida parabenizou os senhores Vereadores, o Vice-Prefeito e Prefeito pela posse e informou que a cada um será disponibilizado o tempo de 5 minutos para seus agradecimentos. Assim, ela convidou os Srs. Vereadores para fazerem uso da Tribuna, na seguinte ordem: Alex Damasceno Reis Framba, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira, Edgar Eduardo Celestino, Glauber José Ferraz Correa, Henriana Pessuto Candido Lacerda, João Paulo Teixeira, Maria Angela Laurito de Moraes, Pedro Renato da Silva, Sebastião Faustino dos Santos Neto, José Reis de Jesus Silva, Reinaldo Alves Moreira Filho e Antonino Carlos Soares. Por fim, a Cerimonialista Srª Maria Aparecida de Melo Araújo passou a palavra ao Sr. Vereador Antonino Carlos Soares (Daniel Soares) para que ele pudesse fazer as considerações finais. Nada mais havendo a tratar e nem mais Vereadores inscritos para fazerem uso da palavra na Tribuna, o Sr. Presidente Antonino Carlos Soares (Daniel Soares) declarou encerrada a sessão e convidou todos a saudarem o Pavilhão Nacional, aproximadamente, às dezenove horas e vinte minutos. Eu, _____ (Jenilse Mota Chentouf), Assistente Administrativo, redigi e digitei a presente ata que será assinada pelos demais membros da Mesa Diretora, se conforme estiver. Eu, _____ (Michele Helene Santos Rego), Diretora Legislativa, a revisei e assino.

**Antonino Carlos Soares**
**PRESIDENTE**

**Pedro Renato da Silva**
**SECRETÁRIO**





**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-SP; BIÊNIO DE 2025/2026. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ANTONINO CARLOS SOARES.**

Às vinte horas e quatro minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do vereador acima epigrafado, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Reunião da Câmara Municipal de São Sebastião-SP, situada na Praça Professor Antonio Argino n.º 84, Centro. Tendo sido o vereador Antonino Carlos Soares eleito com o maior número de votos, o mesmo, presidiu a sessão. Compareceram nesta sessão os seguintes Vereadores: Antonino Carlos Soares, Alex Damasceno Reis Framba, Daniel Simões da Costa, Diego de Castro Pereira, Edgar Eduardo Celestino, Glauber José Ferraz Correa, Henriana Pessuto Candido Lacerda, João Paulo Teixeira, Maria Angela Laurito de Moraes, Pedro Renato da Silva e Sebastião Faustino dos Santos Neto. Havendo número legal de vereadores o Sr. Presidente, invocando a proteção Divina, declarou aberta a sessão e convidou o Vereador Pedro Renato da Silva para secretariar os trabalhos da Mesa Diretora. Após a leitura de um trecho bíblico, o Sr. Presidente informou que esta sessão tem por objetivo eleger os novos membros da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 de acordo com o que dispõe o artigo 15 e seus parágrafos do Regimento Interno e nos termos e procedimentos adotados pela Resolução 12/02. A Presidência esclareceu que, esta sessão obedecerá aos preceitos regimentais, ficando disciplinado que a votação será realizada por voto público, a descoberto, da seguinte maneira: a) por meio de sorteio por nomes dos vereadores e conseqüentemente para todas as votações; b) na ocorrência de empate dos membros votados para os cargos da Mesa, haverá um segundo escrutínio entre eles e persistindo o empate será realizado por sorteio; c) ao se iniciar o processo de votação a Presidência convocará 2 (dois) vereadores para verificarem o preparo do sorteio, sua realização, votação e apuração pela Mesa; d) salvo o Presidente da Mesa, que votará ao final de cada fase, o vereador será chamado nominalmente para votar, após ter sido sorteado, quando declarará o seu voto, sendo este o procedimento para todos os cargos; e) a votação para eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada de forma ascendente, isto é iniciando-se pelo cargo de 2º Secretário. O Sr. Presidente esclareceu ainda, que declarará a votação final e o nome dos eleitos e que, os casos omissos, ou não previstos neste capítulo serão resolvidos soberanamente pela Presidência da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente informou que irá realizar o sorteio, que tem a finalidade de verificar os vereadores que irão declinar o seu voto, ou seja, ordem de votação por Vereador para composição da Mesa Diretora. A seguir, o Sr. Presidente convidou os vereadores Pedro Renato da Silva e Henriana Pessuto Candido Lacerda para auxiliá-lo nos trabalhos. Logo a seguir, solicitou ao Sr. Secretário Pedro Renato que sorteasse o primeiro Vereador e depois os demais, seguindo a seguinte ordem para votação: Primeiro – Vereador Glauber José Ferraz Correa; Segundo – Vereador Sebastião Faustino dos Santos Neto; Terceiro – Vereador Pedro Renato da Silva; Quarto – Vereador Daniel Simões



Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



**EXPEDIENTE**
*O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação*
**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

SÃO SEBASTIÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO SP-BRASIL
Edição 1894 – 09 de janeiro de 2025



da Costa; Quinto – Vereador João Paulo Teixeira; Sexto – Vereadora Maria Angela Laurito de Moraes; Sétimo – Vereador Alex Damasceno Reis Framba; Oitavo – Vereador Edgar Eduardo Celestino; Nono – Vereadora Henriana Pessuto Candido Lacerda; Décimo – Vereador Diego de Castro Pereira e Décimo Primeiro – Vereador Antonino Carlos Soares. Após informar o resultado do sorteio ao Plenário, o Sr. Presidente, seguindo a ordem sorteada, solicitou aos Senhores Vereadores para declararem seu voto para o cargo de **2º Secretário**, conforme se verifica abaixo:

| VEREADORES | DECLARAÇÃO DE VOTO |
|---|---|
| Glauber José Ferraz Correa | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Sebastião Faustino dos Santos Neto | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Pedro Renato da Silva | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Daniel Simões da Costa | Maria Angela Laurito de Moraes |
| João Paulo Teixeira | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Maria Angela Laurito de Moraes | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Alex Damasceno Reis Framba | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Edgar Eduardo Celestino | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Henriana Pessuto Candido Lacerda | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Diego de Castro Pereira | Maria Angela Laurito de Moraes |
| Antonino Carlos Soares | Maria Angela Laurito de Moraes |

Após a votação, o Sr. Presidente declarou eleita para o cargo de 2ª Secretária desta Casa de Leis, a Vereadora Maria Angela Laurito de Moraes, aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Presidente chamou, por ordem de sorteio, os Senhores Vereadores para declararem seu voto para a escolha do cargo de **1º Secretário,** conforme se verifica abaixo:

| VEREADORES | DECLARAÇÃO DE VOTO |
|---|---|
| Glauber José Ferraz Correa | Alex Damasceno Reis Framba |
| Sebastião Faustino dos Santos Neto | Alex Damasceno Reis Framba |
| Pedro Renato da Silva | Alex Damasceno Reis Framba |
| Daniel Simões da Costa | Alex Damasceno Reis Framba |
| João Paulo Teixeira | Alex Damasceno Reis Framba |
| Maria Angela Laurito de Moraes | Alex Damasceno Reis Framba |
| Alex Damasceno Reis Framba | Alex Damasceno Reis Framba |
| Edgar Eduardo Celestino | Alex Damasceno Reis Framba |
| Henriana Pessuto Candido Lacerda | Alex Damasceno Reis Framba |
| Diego de Castro Pereira | Alex Damasceno Reis Framba |
| Antonino Carlos Soares | Alex Damasceno Reis Framba |

Após a votação, o Sr. Presidente declarou eleito para o cargo de 1º Secretário desta Casa de Leis, o Vereador Alex Damasceno Reis Framba, aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Presidente chamou, por ordem de





sorteio, os Senhores Vereadores para declararem seu voto para a escolha do cargo de **Vice-Presidente**, conforme se verifica abaixo:

| VEREADORES | DECLARAÇÃO DE VOTO |
|---|---|
| Glauber José Ferraz Correa | Antonino Carlos Soares |
| Sebastião Faustino dos Santos Neto | Antonino Carlos Soares |
| Pedro Renato da Silva | Pedro Renato da Silva |
| Daniel Simões da Costa | Pedro Renato da Silva |
| João Paulo Teixeira | Pedro Renato da Silva |
| Maria Angela Laurito de Moraes | Pedro Renato da Silva |
| Alex Damasceno Reis Framba | Antonino Carlos Soares |
| Edgar Eduardo Celestino | Pedro Renato da Silva |
| Henriana Pessuto Candido Lacerda | Antonino Carlos Soares |
| Diego de Castro Pereira | Pedro Renato da Silva |
| Antonino Carlos Soares | Antonino Carlos Soares |

Após a votação, o Sr. Presidente declarou eleito para o cargo de Vice-Presidente desta Casa de Leis, o Vereador Pedro Renato da Silva, aprovado por maioria de votos (6x5). Em seguida, o Sr. Presidente chamou, por ordem de sorteio, os Senhores Vereadores para declararem seu voto para a escolha do cargo de **Presidente**, conforme se verifica abaixo:

| VEREADORES | DECLARAÇÃO DE VOTO |
|---|---|
| Glauber José Ferraz Correa | Edgar Eduardo Celestino |
| Sebastião Faustino dos Santos Neto | Edgar Eduardo Celestino |
| Pedro Renato da Silva | Edgar Eduardo Celestino |
| Daniel Simões da Costa | Edgar Eduardo Celestino |
| João Paulo Teixeira | Edgar Eduardo Celestino |
| Maria Angela Laurito de Moraes | Edgar Eduardo Celestino |
| Alex Damasceno Reis Framba | Edgar Eduardo Celestino |
| Edgar Eduardo Celestino | Edgar Eduardo Celestino |
| Henriana Pessuto Candido Lacerda | Edgar Eduardo Celestino |
| Diego de Castro Pereira | Edgar Eduardo Celestino |
| Antonino Carlos Soares | Edgar Eduardo Celestino |

Após a votação, o Sr. Presidente declarou eleito para o cargo de Presidente desta Casa de Leis, o Vereador Edgar Eduardo Celestino, aprovado por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente informou ao Plenário que a nova Mesa Diretora para o biênio 2025/2026 será composta pelo vereador Edgar Eduardo Celestino – Presidente, o vereador Pedro Renato da Silva – Vice-Presidente, o vereador Alex Damasceno Reis Framba – 1º Secretário e a vereadora Maria Angela Laurito de Moraes – 2ª Secretária. Por fim, fez uso da palavra na Tribuna os seguintes Vereadores:



Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



**EXPEDIENTE**
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269
1E1B-E003-CD2D-D269

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

| ORADOR | VEREADOR | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 01 | Edgar Eduardo Celestino | 20h34min às 20h35min |
| 02 | Daniel Simões da Costa | 20h36min às 20h39min |
| 03 | Pedro Renato da Silva | 20h39min às 20h42min |
| 04 | Maria Angela Laurito de Moraes | 20h43min às 20h44min |
| 05 | Antonino Carlos Soares | 20h44min às 20h46min |

**OBSERVAÇÃO:** Às vinte horas e trinta e dois minutos, os Vereadores que foram eleitos para compor a Mesa Diretora, biênio 2025/2026, assumiram seus lugares no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, com seus respectivos cargos. Assim, o Sr. Presidente Edgar Eduardo Celestino passou a presidir os trabalhos da Mesa Diretora na sessão de Câmara. A seguir, às vinte horas e trinta e quatro minutos, o Chefe do Legislativo Sr. Edgar passou os trabalhos da Mesa Diretora para o Sr. Vice-Presidente Pedro Renato para que ele pudesse fazer uso da palavra a Tribuna, sendo que às vinte horas e trinta e cinco minutos o Sr. Vice-Presidente repassou os trabalhos para o Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar e nem mais Vereadores inscritos para fazerem uso da palavra na Tribuna, o Sr. Presidente Edgar Eduardo Celestino declarou encerrada a sessão e convidou todos a saudarem o Pavilhão Nacional, às vinte horas e quarenta e sete minutos. Eu, _____ (Jenilse Mota Chentouf), Assistente Administrativo, redigi e digitei a presente ata que será assinada pelos demais membros da Mesa Diretora, se conforme estiver. Eu, _____ (Michele Helene Santos Rego), Diretora Legislativa, a revisei e assino.

**Edgar Eduardo Celestino**
**PRESIDENTE**

**Pedro Renato da Silva**
**VICE-PRESIDENTE**

**Alex Damasceno Reis Framba**
**1º SECRETÁRIO**

**Maria Angela Laurito de Moraes**
**2ª SECRETÁRIA**

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Data da disponibilização:09/01/2025
Data da publicação: 10/01/2025



**EXPEDIENTE**
O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP
www.saosebastião.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269 e informe o código 1E1B-E003-CD2D-D269

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E1B-E003-CD2D-D269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 09/01/2025 19:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1E1B-E003-CD2D-D269